

**PARTE I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
PUBLICAÇÃO OFICIAL**

**LEI Nº 2.750**

DE 28 DE ABRIL DE 2011.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Os vencimentos dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FUSAR, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis e do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, ficam reajustados em 3% (três por cento), cujos valores passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

**§1º** O reajuste previsto no caput é extensivo aos valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, que passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

**§2º** Os abonos para os servidores ocupantes dos cargos de Vigilante e Artífice II, que exerçam funções de Comando de Turma e de Supervisão de Obras, de que trata a Lei nº 028/LO, de 13 de julho de 1990, ficam atualizados para os valores constantes do Anexo II desta Lei.

**§3º** Aplica-se os valores dos salários dos empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde, criados pela Lei nº 1.941, de 30 de abril de 2008, o percentual de reajuste previsto no caput deste artigo.

**Art. 2º** Aplicam-se aos subsídios dos Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, Diretor-Presidente e Presidentes de Autarquias, o índice de reajuste estabelecido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Fica concedido Abono Pecuniário Mensal, a título de Auxílio-Alimentação, no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), a todos os servidores públicos ativos pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e de suas Autarquias e Fundações.

**Parágrafo único.** O abono previsto no caput deste artigo será automaticamente extinto quando da conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa visando o fornecimento de Vale Alimentação/Refeição.

**Art. 4º** O cargo de Agente de Combate as Endemias, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FUSAR, passa a integrar a referência 103.

**Parágrafo único.** Fica extinta a produtividade para os ocupantes do cargo de Agente de Combate as Endemias, prevista no anexo da Lei nº 1.941, de 30 de abril de 2008.

**Art. 5º** Os cargos de Artífice I e Recepcionista, pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FUSAR, passam a integrar a referência 104.

**Art. 6º** O cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FUSAR, passa a integrar a referência 104.

**Art. 7º** Os cargos de Auxiliar de Berçário, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Eventos, Auxiliar de Recreação e Coveiro, pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, passam a integrar a referência 104.

**Art. 8º** O cargo de Auxiliar de Serviço de Saneamento, pertencente ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passa a integrar a referência 103.

**Art. 9º** O cargo de Atendente de Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FUSAR, passa a integrar a referência 106.

**Art. 10.** Os cargos de Bombeiro Hidráulico de Saneamento, Eletricista de Equipamentos de Saneamento e Mecânico, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passam a integrar a referência 106.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** O disposto nos artigos 1º a 3º, desta Lei, produzirão efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2011.

**Art. 13.** O disposto nos artigos 4º a 10, desta Lei, produzirão efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2011.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2011.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**ANEXO I**

**TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DA PMAR - MARÇO 2011**

**NÍVEL BÁSICO - VALORES EM R\$**

Ref/Pad	Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
102	659,68	732,97	753,49	774,59	796,28	818,58	841,50	865,06	889,28	914,18	939,78	966,09	993,14	1.020,95	1.049,54	1.078,92	1.109,13	1.140,19	1.172,11
103	778,57	865,07	889,29	914,19	939,79	966,10	993,15	1.020,96	1.049,55	1.078,94	1.109,15	1.140,20	1.172,13	1.204,95	1.238,69	1.273,37	1.309,02	1.345,68	1.383,36
104	918,88	1.020,97	1.049,55	1.078,94	1.109,15	1.140,21	1.172,13	1.204,95	1.238,69	1.273,38	1.309,03	1.345,68	1.383,36	1.422,10	1.461,92	1.502,85	1.544,93	1.588,19	1.632,66
105	1.084,47	1.204,95	1.238,69	1.273,38	1.309,03	1.345,68	1.383,36	1.422,10	1.461,92	1.502,85	1.544,93	1.588,19	1.632,66	1.678,37	1.725,37	1.773,68	1.823,34	1.874,39	1.926,88
106	1.279,89	1.422,09	1.461,90	1.502,84	1.544,92	1.588,17	1.632,64	1.678,36	1.725,35	1.773,66	1.823,32	1.874,38	1.926,86	1.980,81	2.036,27	2.093,29	2.151,90	2.212,16	2.274,10

**NÍVEL MÉDIO - VALORES EM R\$**

Ref/Pad	Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
202	1.510,58	1.678,41	1.725,40	1.773,71	1.823,38	1.874,43	1.926,91	1.980,87	2.036,33	2.093,35	2.151,96	2.212,22	2.274,16	2.337,84	2.403,30	2.470,59	2.539,77	2.610,88	2.683,98
203	1.782,80	1.980,87	2.036,33	2.093,35	2.151,96	2.212,22	2.274,16	2.337,84	2.403,30	2.470,59	2.539,77	2.610,88	2.683,98	2.759,14	2.836,39	2.915,81	2.997,45	3.081,38	3.167,66
204	2.104,04	2.337,80	2.403,26	2.470,55	2.539,72	2.610,84	2.683,94	2.759,09	2.836,34	2.915,76	2.997,40	3.081,33	3.167,61	3.256,30	3.347,48	3.441,21	3.537,56	3.636,61	3.738,44

**NÍVEL SUPERIOR - VALORES EM R\$**

Ref/Pad	Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
300	2.292,54	2.547,24	2.618,56	2.691,88	2.767,26	2.844,74	2.924,39	3.006,28	3.090,45	3.176,98	3.265,94	3.357,39	3.451,39	3.548,03	3.647,38	3.749,50	3.854,49	3.962,41	4.073,36
301	0,00	3.006,32	3.090,50	3.177,03	3.265,99	3.357,44	3.451,44	3.548,08	3.647,43	3.749,56	3.854,55	3.962,47	4.073,42	4.187,48	4.304,73	4.425,26	4.549,17	4.676,54	4.807,49
302	0,00	3.548,09	3.647,44	3.749,56	3.854,55	3.962,48	4.073,43	4.187,49	4.304,74	4.425,27	4.549,18	4.676,55	4.807,50	4.942,11	5.080,48	5.222,74	5.368,97	5.519,31	5.673,85

**MAGISTÉRIO - VALORES EM R\$**

		REF.	VALOR	
<b>DOCENTE I</b>	Inicial		1.782,80	
	400		1.980,87	
	401		2.337,80	
	402		2.759,08	
<b>MG-3</b>	500		1.980,87	
	501		2.337,80	
	502		2.759,08	
<b>DOCENTE II - PEDAGOGO E PROF. MG-MD</b>	<b>16 H</b>	600	2.037,90	
		601	2.405,13	
		602	2.838,53	
	<b>20 H</b>	Inicial		2.292,54
		600		2.547,24
		601		3.006,32
		602		3.548,09

**TABELA SALARIAL DOS CARGOS PÚBLICOS DAS EQUIPES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DA SAÚDE BUCAL**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO (R\$)
<b>MÉDICO</b>	6.879,46
<b>CIRURGIÃO DENTISTA</b>	4.586,31
<b>ENFERMEIRO GERENTE</b>	4.586,31
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>	1.719,86
<b>TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL</b>	1.719,86
<b>AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO</b>	802,61

**ANEXO II  
MARÇO - 2011**

**CARGOS EM COMISSÃO - VALORES EM R\$**

SÍMBOLO	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7
<b>VALOR</b>	5.117,29	3.655,21	2.520,75	1.764,57	1.357,35	1.060,43

**FUNÇÕES GRATIFICADAS - VALORES EM R\$**

SÍMBOLO	FG-1	FG-2	FG-3	FG-4
<b>VALOR</b>	978,56	647,78	428,72	283,75

**ABONO (LEI Nº 028/L.O/90)- VALORES EM R\$**

FUNÇÃO	VALOR
COMANDO DE TURMA	294,21
SUPERVISOR DE TURMA	501,69

**D E C R E T O Nº 7.835  
DE 04 DE ABRIL DE 2011**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.407, DE 09 DE ABRIL DE 2010.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo enumerados do Decreto nº 7.407, de 09 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** Instruído com os elementos previstos nos artigos anteriores, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para a elaboração do decreto de desapropriação e respectiva publicação, juntando ainda cópia destes ao processo, o qual será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município.

**Parágrafo único.** Tão logo efetuada a publicação do decreto de desapropriação e sendo esta despesa de valor superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a Procuradoria-Geral do Município deverá providenciar cópia dos documentos exigidos no art. 4º, inciso V e art. 5º, inciso V, da Deliberação TCE-RJ nº 245/2007, a ser encaminhada à Controladoria-Geral do Município em tempo hábil para cumprimento do prazo legal de remessa ao Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

**“Art. 7º** A Gerência de Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Município, fará contato com o proprietário do imóvel para que, caso haja concordância quanto aos termos propostos, seja lavrado e assinado o competente Termo de Acordo, no qual constará expressamente o valor da

desapropriação e/ou indenização e a forma de pagamento. [...]” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE ABRIL DE 2011.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito  
ANDRÉ GOMES PEREIRA  
Procurador-Geral do Município  
LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES  
Controlador-Geral do Município  
FERNANDO ARGÔLO PIMENTA  
Secretário Municipal de Fazenda  
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**E R R A T A**

Na publicação da **Lei nº 2.745**, de 13 de abril de 2011, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 310, de 15 de abril de 2011, no art. 1º e no Parágrafo único da referida Lei,

**Onde se lê:**

**“Art. 1º** O Fundo Municipal de – FMC, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de Angra dos Reis, para realização de projetos culturais, de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Angra dos Reis, nos termos da presente Lei.